



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3520/00

Cria o “CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CIDADANIA –CMDC”, e dá outras providências.

ESTEAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Capítulo I – Do Conselho

Art. 1º - Fica criado o “Conselho Municipal de Defesa da Cidadania – CMDC”.

Capítulo II - Dos Objetivos

Art. 2º - O “Conselho Municipal de Defesa da Cidadania – CMDC”, de que trata o art. 1º desta Lei, é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Capítulo III – Das Atribuições

Art. 3º - O “Conselho Municipal de Defesa da Cidadania – CMDC”, tem por finalidade promover a valorização da cidadania no âmbito municipal, assegurando condições de liberdade e igualdade de direitos e obrigações todos os munícipes, bem como a sua participação nas diversas atividades desenvolvidas na comunidade.

Art. 4º - São atribuições do “**Conselho Municipal de Defesa da Cidadania – CMDC**”.

I – propor diretrizes para a política municipal de defesa da cidadania e acompanhar a sua execução;

II – incentivar estudos e pesquisas, inclusive no que diz respeito ao aperfeiçoamento das instituições ligadas à prestação de serviços públicos e daquelas que zelam pelos direitos do cidadão;

III – acompanhar os programas municipais de que tratam da proteção dos direitos dos cidadãos;

IV- propor a realização de convênios com outros órgãos, entidades e demais esferas de poder, objetivando a adequada execução da política municipal de defesa da cidadania;

V- encaminhar propostas, promover eventos e assessorar os órgãos competentes sobre desenvolvimento de ações que atendam a demanda da sociedade;

VI- opinar sobre todos os assuntos, ligados à cidadania, que lhe foram encaminhados pelas Secretarias Municipais;

VII – elaborar o seu Regimento Interno;

VIII – realizar outras atividades correlatas, que lhes venham a ser atribuídas por Lei.

Parágrafo único. O “**Conselho Municipal de Defesa da Cidadania – CMDC**” realizará audiências e consultas públicas periódicas, no mínimo trimestrais, com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, para o debate e o aprimoramento das atribuições especificadas no “caput” deste artigo. **(Parágrafo acrescentado pela Lei Municipal 3.666/02.)**



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Capítulo IV – Da composição

Art. 5º - O “Conselho Municipal de Defesa da Cidadania- CMDC”, será composto pôr 16 (dezesseis) integrantes, a saber:

I – 08 (oito) representantes do Poder Público, oriundos das Secretarias, Diretorias, Assessorais e Departamentos que integram a administração Municipal; e,

II – 08 (oito) representantes da sociedade civil organizada, a saber:

- a) um (01) representante da subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) dois (02) representantes de clubes de serviços cujos objetivos sociais voltam-se predominantemente para a defesa da cidadania ou o fortalecimento e a valorização do ser humano;
- c) um (01) representante de entidade social voltadas exclusiva ou prioritariamente para o atendimento das questões afetas à cidadania;
- d) dois (02) representantes de associações de bairros;
- e) um (01) representante de entidade representativa de portadores de patologia ou de entidade que defenda os direitos da saúde ou de movimentos populares com atuação nesta área;
- e,
- f) um (01) representantes de entidade voltada para a problemática dos deficientes.

§ 1º - Os representantes do Poder Público serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 2º - A participação da sociedade civil se dará através de representantes legais de entidade juridicamente constituídas e em regular funcionamento, a serem eleitos em Assembléia Geral especialmente convocada, para esse fim, a cada 02 (dois) anos, pelo Poder executivo Municipal.

§ 3º - Cada entidade representada terá outra entidade suplente, observada a ordem classificatória.

§ 4º - A perda do mandato da respectiva integrante na entidade civil acarretará a sua substituição no Conselho pela nova titular.

§ 5º - Na impossibilidade da realização de eleição da representante do respectivo segmento, incumbe à Presidência da entidade a designação do aludido integrante e do seu suplente, que poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 6º - Os integrantes do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, sendo admissível a recondução pôr apenas 01 (uma) única vez.

Art. 7º - O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado serviço público relevante.

Art. 8º - O Presidente do Conselho será de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - O Presidente do “Conselho Municipal de Defesa da Cidadania – CMDC” designará um integrante do colegiado que funcionará como Secretário dos trabalhos.

Capítulo V – Do Funcionamento

Art. 9º - O “Conselho Municipal de Defesa da Cidadania-CMDC” terá seu funcionamento disciplinado pôr Regimento Interno próprio, obedecendo as seguintes normas gerais:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

II – as Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou pôr requerimento da maioria de seus integrantes;

III – Deliberações pôr maioria simples dos membros presentes;

IV – a Presidência deterá o voto de qualidade.

Art. 10 – Todas as sessões do “**Conselho Municipal de Defesa da Cidadania – CMDC**” serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único – As decisões do “Conselho Municipal de Defesa da Cidadania – CMDC”, assim como os temas tratados em Plenário do referido colegiado ou em comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Capítulo VI – Do Regimento Interno

Art. 11 – O “Conselho Municipal de Defesa da Cidadania – CMDC” elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, após a respectiva posse, para a regular aprovação pôr ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais e Finais

Art. 12 – Esta Lei deverá ser regulamentada, pôr ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados de sua promulgação.

Art. 13 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente e futuros, que serão suplementados, se necessário.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 13 de novembro de 2000.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Carlos Alberto Gaggini Secretário Municipal de Administração